



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos**, com sede na Alameda Santos, n.º 466, 4º Andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP n.º 01.418-000, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 17.167.412/0001-13, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato representado pelo Senhor **Jose Donisete Rosseto**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.279.837-0 SSP/SP, e CPF n.º 708.930.208-34, solteiro, e Senhora **Fabiana da Rocha Brandão**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.884.188 SSP/DF e CPF n.º 984.823.191-91 e, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Gilberto Giraldelli**, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11773266 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob n.º 082.924.001-25, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal n.º 8.690/2016, bem como pelo que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 000049/2014**:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na **concessão de empréstimos e/ou financiamentos**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Publicado no
D.O.U em 24/05/2019
DJE em 29/05/2019
SLC/CMP, 28/05/2019





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

Parágrafo Segundo – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio dos correspondentes da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

Parágrafo Terceiro – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quatro – As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e seus servidores;
- b) Prestar ao servidor e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação do servidor ou da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação – se não houver impedimentos legais, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de reutilizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito na **Conta Corrente n.º 2105-9, Agência 0001, Banco 25 - Alfa**, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas sendo até o dia 28 de cada mês;
- e) Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- f) Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- g) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações efetuados ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- h) Reter e repassar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da parcela apresentada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) Atender e orientar os servidores do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c) Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.
- d) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores do **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) Disponibilizar aos servidores do **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
- f) Prestar ao **CONVENENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- g) Encaminhar ao **CONVENENTE** uma via do contrato de empréstimo/financiamento firmado com o servidor;
- h) Ressarcir o **CONVENENTE** dos custos administrativos de cadastramento, para cada consignação realizada, nos seguintes termos:
- h.1) R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) para os casos de mensalidades para o custeio de entidades de classe, clube e associações de servidores;
- h.2) R\$ 1,97 (Um real e noventa e sete centavos) para as demais consignações facultativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses: a) se o **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

b) se o **CONVENENTE** sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se o **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor em todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores-mutuários, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o valor da parcela do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do servidor-mutuário, e não repassado pelo **CONVENENTE** à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ficam os representantes legais do **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

7.2 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONVENENTE**, com ônus para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

8.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

- a) Titular da Coordenadoria de Pessoal;
- b) Titular da Seção de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, e do servidor beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

13.1. A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

13.2. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este convênio obriga a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

15.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE/MT n.º 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2019.

CONVENENTE:


Desembargador **Gilberto Giraldele**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:


Jose Donisete Rosseto


Fabiana da Rocha Brandão

TESTEMUNHAS:


Nome: **Eduardo Vieira de Araújo**
RG n.º: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72


Nome: **Rafael Zornitta**
RG n.º: 502008 - SSP/MS
CPF n.º: 519.920.861-68

 **3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vendâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtb.com.br Email: tabjcar@solar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[94LuvK41] - JOSE DONISETE ROSSETO
[94LvJFK1] - FABIANA DA ROCHA BRANDÃO

TJDFT20190080228341GZEG • TJDFT20190080228342MKFU
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 15 de Maio de 2019 - 10:38:43
088 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

